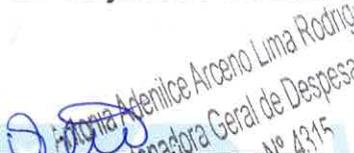


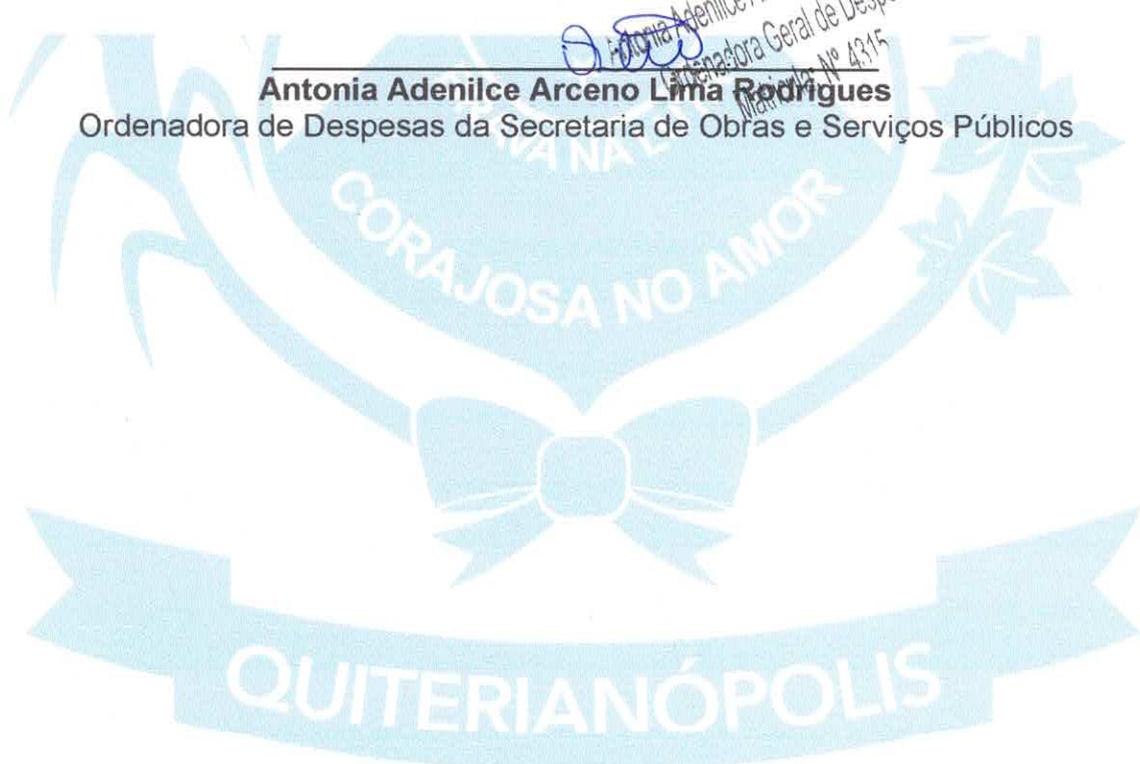


## EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023/DL.01

**CONTRATANTE:** Município de Quiterianópolis – CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** PRISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 40.380.433/0001-34. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o contrato nº 001/2023/DL.01, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO E ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 23/01/2024 a 23/04/2024. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Levi Cazumba de Almeida Bonfim - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 29 de janeiro de 2024.

  
**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos



**Parágrafo único.** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Porteiras, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo nos termos desta Resolução.

### Definições

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I** – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

**a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

**b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

**c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

**d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

**II** – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III** – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 02 (dois) anos;

**b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

**c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

**e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

**IV** – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, quando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

### Classificação dos Bens

**Art. 3º.** A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

**I** – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

**II** – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

**a)** evolução tecnológica;

**b)** tendências sociais;

**c)** alterações de disponibilidade no mercado;

**d)** modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente Resolução:

**I** – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

**II** – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade e necessidade da Câmara Municipal;

**III** – possua motivada, prévia e expressa justificativa de relevância de interesse público, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

### Vedação a aquisição de artigos de luxo

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 6º.** As unidades de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

### Normas Complementares

**Art. 7º.** O chefe do Poder Legislativo, no âmbito de suas competências constitucionais, legais e regimentais, poderá editar normas complementares internas para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em 24 de janeiro de 2024.**

**MARIA DO SOCORRO DE LIMA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Leandro Penha  
**Código Identificador:**4302DE30

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023/DL.01

**CONTRATANTE:** Município de Quiterianópolis – CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** PRISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 40.380.433/0001-34. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o contrato nº 001/2023/DL.01, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO E ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 23/01/2024 a 23/04/2024. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Levi Cazumba de Almeida Bonfim - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 29 de janeiro de 2024.

**ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
José Ítalo Alves Costa  
**Código Identificador:**6E42E502

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E HAB. POPULAR**

**1. EDITAL Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 – FUNGETH**

**1. EDITAL Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 – FUNGETH**

O Município de Quixadá, por intermédio da Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular, torna público o presente regulamento dos procedimentos e regras para inscrição do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa I - FAR, para aquisição de unidades habitacionais do empreendimento habitacional Residencial Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão I, localizado no Município de Quixadá/CE.

**DO OBJETO**

O presente Edital visa estabelecer os procedimentos para realização de inscrição de candidatos interessados em adquirir uma unidade habitacional de interesse social do empreendimento habitacional Residencial Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão I localizado no Município de Quixadá/CE, especificamente, do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), Faixa I, Fundo de Arrendamento Residencial – FAR objetivando a complementação da demanda do empreendimento.

1.2 A inscrição será exclusivamente para moradores da Cidade de Quixadá, cuja comprovação se dará por meio das demais documentações constantes neste Edital.

1.3 Para as condições e procedimentos de seleção dos beneficiários, será aplicada a vigentes leis que foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 20 da Lei no 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo art. 1o do Anexo I do Decreto no 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Lei no 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto no 11.439, de 17 de março de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF no 2, de 1o de março de 2023, e na Portaria MCID no 727, de 15 de junho de 2023 à época da contratação do empreendimento habitacional.

A Inscrição no cadastro do referido programa, não garante a concessão da unidade habitacional, ficando os candidatos inscritos, sujeitos ao cumprimento das regras constantes em edital e análise de documentações a ser realizada pela instituição financeira oficial.

**2. DOS CANDIDATOS INTERESSADOS A SE HABILITAREM A INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

2.1 Para participar do processo de inscrição o interessado, obrigatoriamente, precisa efetuar inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de Quixadá, nos prazos, locais e horários especificados no presente edital.

A realização da inscrição no Cadastro Habitacional do município não garante a concessão da unidade habitacional e não gera ao Município de Quixadá a obrigação de destinar ao candidato um dos imóveis do empreendimento habitacional, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, junto ao ente financeiro correspondente atendendo as regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições previamente estabelecidas.

2.2 Serão consideradas, para a aferição dos critérios, as condições declaradas pelos interessados, de modo que atenda a todas exigências legais constantes neste edital e nos regulamentos do Programa Minha Casa Minha Vida, aqui mencionados.

2.3 Dentre os pré-requisitos para enquadramento no programa habitacional que os candidatos selecionados no sorteio devem possuir, estão:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- b) Está com cadastro ativo e atualizado no Cadúnico do município de Quixadá;
- c) Ser detentor de visto permanente no país, no caso de estrangeiro;
- d) Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;
- e) Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- f) Ter residência no município de Quixadá;
- g) Não ter sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais, nacional, estaduais ou municipais em todo território brasileiro;
- h) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador, de imóvel residencial no território nacional;
- i) Não estar cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI) e/ou Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT).
- j) Não estar inscrito junto ao CADIN-Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- k) Possuir idade igual ou superior a 60 anos para o grupo de idosos.

**3 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições para seleção e sorteio serão realizadas no Galpão Municipal da CEASA, localizada na Rua José Jucá, Centro – Quixadá/CE – CEP.: 63900-085, no período **29 de janeiro a 19 de abril de 2024**, no horário de **07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**

3.2 Para melhor organização da demanda no período de inscrições, serão distribuídas senhas aos interessados, sendo que a ordem de entrega das senhas, não influenciará na seleção dos candidatos, que será regida pelos critérios de seleção dispostas em edital.

3.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade com foto (RG ou carteira nacional de habilitação atualizada);
- b) Cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de Residência atualizado;
- d) Certidão de Nascimento/ Casamento
- e) Folha de Resumo do Cadastro único (NIS)

3.4 No caso de cônjuge/companheiro, apresentar cópia de todos os documentos acima.

3.5 Não serão aceitas inscrições sem a documentação exigida neste edital.

**4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

4.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas para o Processo de seleção contidas neste Edital sendo que nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesse regulamento.

4.2 Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição;

4.3 Não serão dadas por telefone, informações a respeito de datas, locais, ou de resultados, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados do Processo de inscrição, portanto o candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

4.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

4.5 O município de Quixadá não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

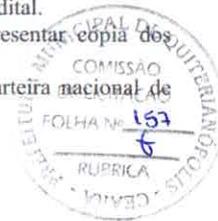
4.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este, durante todos o período de validade do mesmo.

4.7 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

4.8 O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção, e se prestar informações falsa, além de ser excluído, será passível de punição pelo artigo 299 do Código Penal, respondendo pelo crime de falsidade ideológica, assegurado o contraditório e a ampla defesa

4.9 O restante do procedimento, especialmente em relação a sorteio e demais atos necessários serão divulgados oportunamente em edital próprio;

4.10 A Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital,



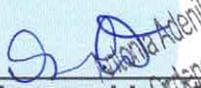


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

### QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023/DL.01

Certifico para os devidos fins que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará - Aprece e Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura de Quiterianópolis - CE, localizada na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, o extrato do quarto aditivo ao contrato nº **001/2023/DL.01**, firmado entre o **Município de Quiterianópolis - CE** e a empresa **PRISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, oriundo da Dispensa de Licitação 001/2023/DL. A presente certidão foi divulgada no dia 30/01/2024.

Quiterianópolis - CE, 30 de janeiro de 2024.

  
**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

